



03 de abril de 2020 | Edição 0003

## MP 936 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Programa Emergencial de Manutenção do emprego e da Renda e medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

Seguindo a linha das medidas trabalhistas para o combate ao coronavírus, implementadas pela MP 927 de 22 de Março de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 936, publicada em 01 de março de 2020 e com vigência imediata.

A MP institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda trazendo novas medidas que podem ser adotadas pelos empregadores, são elas:

- o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e
- a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Veja a seguir tudo o que você precisa saber sobre as medidas.



## 1) Em que consiste o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda?

---

Trata-se de benefício que será custeado com recursos da União, de prestação mensal e devido aos empregados que tiverem a jornada de trabalho e o salário reduzidos ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

## 2) Qual o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda?

---

No caso de redução da carga horária com redução do salário, o valor do benefício será calculado aplicando-se sobre o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito o percentual da redução.

Já no caso de suspensão temporária do contrato de trabalho, o benefício será equivalente a cem por cento do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

Atenção: A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado. Nesses casos, o valor do benefício



será equivalente a setenta por cento do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

### 3) Qual o procedimento para receber o benefício?

---

O Ministério da Economia ainda irá editar normas complementares regulamentando o procedimento para o recebimento do benefício, no entanto, a MP dispõe que o empregador informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data de celebração do acordo.

Se informado dentro do prazo de 10 dias, a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo.

### 4) O que ocorre se o empregador não informar o Ministério da Economias no prazo de 10 dias da celebração do acordo?

---

O empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada.

Além disso, a data de início do benefício será fixada na data em que a informação tenha sido efetivamente prestada e o benefício será



devido pelo restante do período pactuado e a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data em que a informação tenha sido efetivamente prestada.

5) O recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda impede a concessão ou altera o valor do seguro desemprego que o empregado vier a ter direito no momento de eventual dispensa?

---

Não. O recebimento do benefício em nada influencia no Seguro Desemprego.

6) O empregado precisa ter algum período aquisitivo, tempo de vínculo ou número de salários recebidos para fazer jus ao benefício?

---

Não.

7) Quem não pode receber o benefício?

---

Não será devido o benefício ao empregado que esteja:

I – Ocupando cargo público ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo;

II – quem recebe benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, seguro desemprego ou bolsa de qualificação profissional.



8) Quem possui dois vínculos empregatícios pode cumular o benefício?

Sim. O empregado com mais de um vínculo formal de emprego poderá receber cumulativamente um Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda para cada vínculo com redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou com suspensão temporária do contrato de trabalho.

9) Como se dá a redução da jornada e do salário?

---

O empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, observados os seguintes requisitos:

I - preservação do valor do salário-hora de trabalho;

II - pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; e

III - redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:

a) vinte e cinco por cento;

b) cinquenta por cento; ou

c) setenta por cento.



## 10) Como funciona a suspensão do contrato de trabalho?

---

O empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias. A suspensão será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado.

Ademais, durante a suspensão o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados e ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

Atenção: Suspensão do Contrato de Trabalho não é teletrabalho. Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período, e às penalidades previstas na legislação em vigor.

## 11) O empregado intermitente tem direito ao benefício?

---

O empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até 01/04/2020, nos termos do disposto no § 3º do art. 443 da



Consolidação das Leis do Trabalho, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de três meses.

Observações Importantes:

- O empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá garantia provisória no emprego durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho e após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.
- As medidas poderão ser celebradas por meio de negociação coletiva.
- Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, contado da data de sua celebração.
- As medidas apenas alcançam os empregados:
  - I - com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais); ou

# BOLETIM INFORMATIVO



**HARRISON LEITE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II - portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Nosso escritório encontra-se à sua disposição para orientações sobre os temas aqui tratados.